



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr - Tel. (0xx) 43 - 3474-12222 - CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

## LEI Nº 1073/2018

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal acrescentar ao Perímetro Urbano da Cidade de Grandes Rios, área de terras que se especifica:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal Aprova a transformação em perímetro urbano, o imóvel rural denominado Chácara nº 22 - A, subdivisão da Chácara nº 22, parte ideal da Matrícula nº 4.390 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, ao lado do quadro urbano, a frente para Rua Amazonas, município e comarca de Grandes Rios - Paraná, com área de 3.253,00 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e cinquenta e três metros quadrados), com as seguintes distâncias e confrontações:

"Inicia-se se a descrição do perímetro no ponto denominado '0 =PP', georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 448518.756 m e N= 7330131.333 m; situado na confrontação com a CHÁCARA Nº22-REM; Daí segue confrontando com a Chácara nº 22-REM com os seguintes azimutes e distâncias: azimute plano de 138°52'29" e distância de 130,12 m até o ponto '1'; azimute plano de 228°52'29" e distância de 25,00 m até o ponto '2'; Daí segue confrontando com a RUA AMAZONAS, no alinhamento predial, com azimute plano de 318°52'29" e distância de 130,12 m até o ponto '3'; Daí segue confrontando com a CHÁCARA Nº 21 - GERALDO LOPES MACEDO, com o azimute plano de 48°47'51" e distância de 25,00 m até o marco ponto '0=PP'; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0,3253 ha."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 - Centro - Grandes Rios - Pr - Tel. (0xx) 43 - 3474-12222 - CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

ART. 2º - O lote de terra a que se refere o Art. 1º, destina-se ao loteamento de terras.

ART. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 14 de agosto de 2018.

  
Antônio Claudio Santiago  
Prefeito Municipal